



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 06 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A SEMANA MUNICIPAL DO DIA DA INTERNET SEGURA (SAFER INTERNET DAY), DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RESPONSÁVEL DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Semana Municipal do Dia da Internet Segura (Safer Internet Day), a ser realizada anualmente na semana em que recair a segunda terça-feira do mês de fevereiro, em alusão à campanha internacional de uso responsável da internet.

Art. 2º A Semana terá por objetivo promover ações educativas voltadas à conscientização de crianças, adolescentes, pais, responsáveis e educadores sobre o uso ético, seguro e responsável da internet, abordando, entre outros, os seguintes temas:

- I – segurança digital e proteção de dados pessoais;
- II – prevenção ao cyberbullying e crimes virtuais;
- III – fake news e desinformação;
- IV – saúde mental e o uso excessivo de telas;
- V – respeito e empatia no ambiente digital.

Art. 3º As ações previstas nesta lei poderão ser realizadas em instituições de ensino da rede municipal e em espaços públicos, por meio de:

- I – palestras, oficinas, rodas de conversa e debates;
- II – campanhas educativas em meios físicos e digitais;
- III – parcerias com profissionais e entidades da sociedade civil que atuem na área da educação, psicologia, direito digital ou tecnologia.

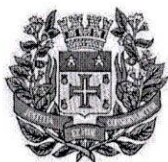
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 11 / Junho / 2025
Despacho: Encaminhar a apas aos Lm
adous. Comissão e Juizados
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 27 / Agosto / 2025
Despacho: Ordinário do dia
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 12ª sessão Ordinária
com 16 (Dezesseis) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 27 / 28 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de Junho de 2.025.

**ELISON BEZERRA SILVA
(LELE APRIGIO)
VEREADOR**



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, em Cajamar, a **Semana Municipal do Dia da Internet Segura (Safer Internet Day)**, acompanhando uma mobilização internacional que ocorre anualmente em mais de 150 países e visa promover o uso consciente e seguro da internet, especialmente entre jovens.

A proposta é uma resposta direta à necessidade de preparar nossas crianças e adolescentes para lidar com os desafios do mundo digital — como o cyberbullying, a exposição excessiva, a manipulação de dados e as fake news —, além de estimular a empatia e o respeito no ambiente online.

A escolha da semana em que recai o **Dia da Internet Segura**, na segunda terça-feira de fevereiro, alinha Cajamar a uma campanha global, permitindo o aproveitamento de conteúdos gratuitos, parcerias com instituições reconhecidas e maior mobilização da comunidade escolar.

Trata-se de uma medida **preventiva, educativa e de baixo custo**, que pode ser aplicada com a estrutura já existente nas escolas e com o apoio de profissionais voluntários.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em prol da juventude cajamarense.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de Junho de 2.025.


ELISON BEZERRA SILVA
(LELE APRIGIO)
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 157/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 083 de 06 de junho de 2025.

Assunto: Instituição da semana municipal do dia da internet segura e outras providências.

PROJETO DE LEI. INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A SEMANA MUNICIPAL DO DIA DA INTERNET SEGURA (SAFER INTERNET DAY), DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RESPONSÁVEL DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir a semana municipal do dia da internet segura e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de promover uma medida preventiva, de forma a preparar crianças e adolescentes a lidarem com os desafios do mundo digital.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

O projeto com o teor apresentado nada mais é do que a instituição de uma política pública voltada à educação e proteção à infância e à juventude, nos termos do artigo 24, IX e XV, da Constituição Federal.

Um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, a ser perseguido por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I, da Constituição Federal.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. **PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).**

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

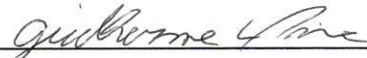
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 17 de junho de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 96/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 083, de 06 de Junho de 2025.

Projeto de Lei nº 083/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui, no Âmbito do Município de Cajamar, a Semana Municipal do dia da Internet Segura (SAFER INTERNET DAY), Dedicada à Conscientização sobre o Uso Responsável da Internet por Crianças e Adolescentes, e dá outras providencias."

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 083/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui, no Âmbito do Município de Cajamar, a Semana Municipal do dia da Internet Segura (SAFER INTERNET DAY), Dedicada à Conscientização sobre o Uso Responsável da Internet por Crianças e Adolescentes, e dá outras providencias," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 157/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 96/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 083, de 06 de Junho de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 083/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

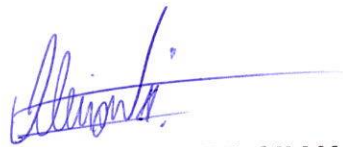
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 83/2025: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A SEMANA MUNICIPAL DO DIA DA INTERNET SEGURA (SAFER INTERNET DAY), DEDICADA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RESPONSÁVEL DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

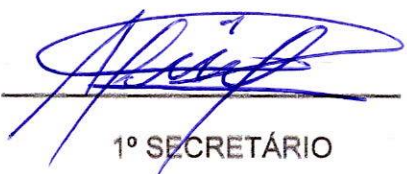
12ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (dezesseis) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

27 de agosto de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA		
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES		
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES		
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO		
VINÍCIUS ZAGO JARDIM		
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.360/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 83/2025, que **“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A SEMANA MUNICIPAL DO DIA DA INTERNET SEGURA (SAFER INTERNET DAY), DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RESPONSÁVEL DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Semana Municipal do Dia da Internet Segura (Safer Internet Day), a ser realizada anualmente na semana em que recair a segunda terça-feira do mês de fevereiro, em alusão à campanha internacional de uso responsável da internet.

Art. 2º A Semana terá por objetivo promover ações educativas voltadas à conscientização de crianças, adolescentes, pais, responsáveis e educadores sobre o uso ético, seguro e responsável da internet, abordando, entre outros, os seguintes temas:

I – segurança digital e proteção de dados pessoais;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.360/2025 - fls. 2

II – prevenção ao cyberbullying e crimes virtuais;

III – fake news e desinformação;

IV – saúde mental e o uso excessivo de telas;

V – respeito e empatia no ambiente digital.

Art. 3º As ações previstas nesta lei poderão ser realizadas em instituições de ensino da rede municipal e em espaços públicos, por meio de:

I – palestras, oficinas, rodas de conversa e debates;

II – campanhas educativas em meios físicos e digitais;

III – parcerias com profissionais e entidades da sociedade civil que atuem na área da educação, psicologia, direito digital ou tecnologia.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 27 de agosto de 2025.



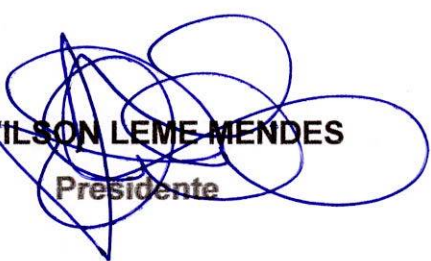
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

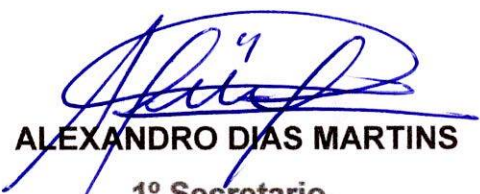
www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.360/2025 - fls. 3

MESA DA CÂMARA



EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário



IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretário



FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo